CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do selo "TESTADO EM ANIMAIS" por empresas que fabricam alimentos, cosméticos, perfumaria, produtos de higiene pessoal ou de limpeza em geral no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os produtos cosméticos, de perfumaria, higiene pessoal e limpeza em geral, fabricados no Município de Salvador, que utilizar animais como cobaias nos testes de fabricação, ficam obrigados a cientificar o selo informativo "TESTADO EM ANIMAIS", nas embalagens dos produtos.

§ 1º – O disposto nesta lei aplicar-se-á:

I – aos fabricantes de cosméticos, de perfumaria, de produtos de higiene pessoal e de limpeza em geral;

II – aos fabricantes que adquirirem matéria-prima e ou insumos oriundos das empresas nas condições especificadas no caput deste artigo;

III – aos fabricantes que, embora não estejam estabelecidos neste território, comercializem os seus produtos no Município de Salvador.

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às penalidades contidas no artigo 56 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º. A informação "TESTADO EM ANIMAIS" deverá ser escrita em letras maiúsculas e poderá estar expressa diretamente no rótulo dos produtos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 15 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, até 2008, não havia norma ou lei que regulamentasse especificamente a experimentação animal. Seguindo esse direcionamento e acompanhando o clamor social por respeito aos animais a Lei Arouca (a Lei 11.794/2008) surgiu em um cenário que se intensificava a utilização de animais para pesquisa científica, ao mesmo tempo em que inexistia regulamentação voltada especificamente a práticas experimentais em animais com finalidade didática ou científica. Ainda que o início tenha se dado de forma tardia, se comparado a outros países, essa lei é fruto da concentração de debates a respeito do uso de animais em pesquisas científicas a partir da década de 1990 no Brasil.

A Lei Arouca pode representar avanço na legislação brasileira quanto à utilização de animais para fins científicos, sobretudo pela criação das comissões de ética para uso de animais em instituições de pesquisa e do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, que examinam o cumprimento da legislação aplicável em projetos científicos que envolvem a utilização de animais. A legislação brasileira tem avançado, embora lentamente, no que tange a proteção animal, porém ainda há muito a se fazer para proteger cada vez mais esses seres indefesos.

De acordo com o Projeto Esperança Animal (PEA) pode-se conceituar: "testes em animais: todo e qualquer experimento com animais cuja finalidade é a obtenção de um resultado seja de comportamento, medicamento, cosmético ou ação de substâncias químicas em geral". Neste sentido, ainda conforme a PEA a utilização de coelhos em testes de produtos de higiene pessoal, como xampus e sabonetes é um dos maiores exemplos de crueldade que pode ser citado, pois os coelhos possuem olhos grandes, maior possibilidade de observação, hipersensibilidade no globo ocular e no curso do teste, os animais são imobilizados para evitar que cocem ou machuquem os próprios olhos.

A presente proposição visa, igualmente, oferecer ao consumidor a correta informação, com a qual poderá optar por utilizar, ou não, produtos industrializados por empresas que se valem de animais para proceder a testes laboratoriais e/ou experimentais. O objetivo é o de conferir ao consumidor o Direito à plena informação, previsto na Lei 8078/1990, artigos 6º, III e 31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Diante do exposto, faz-se necessária uma atenção especial ao caso, sendo, portanto, de suma importância para a população e os animais da nossa cidade, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Salvador, 15 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES